



# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**PROCESSO CONAB Nº 21200.001068/2018-67.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 035/2018.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONAB Nº 12/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -  
CONAB E A EMPRESA GJ COMÉRCIO DE GLP  
LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
FORNECIMENTO DE GÁS - GLP.**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, CNPJ/MF nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA** (brasileiro, divorciado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 255.401 - expedido pelo INI-DF, inscrito no CPF/MF nº 097.486.791-87) e, Diretor Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização, **Sr. WALDENOR CEZÁRIO MARIOT** (brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 645.984-6 - expedido pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 025.337.239-91), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 15.330.626/0001-33, Inscrição Estadual nº 07.604.368/001-18, com sede no endereço no Setor de Oficinas, Conjunto 4, Lote 04, Vila Estrutural, em Brasília/DF, neste ato, representada por seu Procurador, **Sr. ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO** (brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 942.613 - expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF nº 376.758.181-72), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.001068/2018-67**, referente à **Dispensa de Licitação Conab nº 12/2018**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo**, que se regerá pelo Termo de Referência e seus anexos e **pela proposta da CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - **RLC**, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste **Contrato**, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O presente **Contrato** tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de gás - **GLP**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Este **Contrato** vincula-se ao **Termo de Referência** da dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

**1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 1.1 do Termo de Referência**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA 05 (CINCO) ANOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL POR 5 (CINCO) ANOS (R\$)
01	GÁS GLP 13 Litros	<b>500 UNIDADES</b>	<b>75,00</b>	<b>37.500,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do **Contrato** será de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 3.1. Os serviços serão executados no regime de dispensa de licitação, conforme detalhamento constante do **Termo de Referência**.
- 3.2. A execução dos serviços será iniciada, contados da data da assinatura deste **Contrato**.
- 3.3. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no **Termo de Referência**.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do **Contrato**.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme **Termo de Referência**.
- 4.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1. O valor do presente **Contrato** é de **R\$37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), pelo período de **60 (sessenta) meses**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa orçamentária da execução deste **Contrato** correrá conforme **Nota de Empenho: 2018NE004049, de 31/8/2018**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência** e seus anexos;
  - c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do **Termo de Referência e da proposta**, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - d) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
  - e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no **Termo de Referência**;
  - f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de empregado ou comissão especialmente designado;
  - g) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no **Termo de Referência** e seus anexos.
- 7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do **Contrato**, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste **Contrato** e no **Termo de Referência**, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Executar os serviços conforme especificações constantes do **Termo de Referência e de sua proposta**, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
  - b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - c) Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - d) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24** (vinte e quatro) **horas** que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
  - f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI**, quando for o caso;
  - g) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Companhia para a execução do serviço;
  - h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja **inadimplência** não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- i) Atender as solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo **fiscal do Contrato**, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no **Termo de Referência**;
  - j) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da **CONTRATANTE**;
  - k) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo **Contrato**, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
  - l) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
  - m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16** (dezesseis) **anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14** (quatorze) **anos**; nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
  - n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do **Contrato**;
  - o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
  - p) Manter, durante toda a execução do **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - q) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, durante a realização do **Contrato**;
  - r) Indicar preposto para representá-la durante a execução do **Contrato**.
- 8.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

## CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 9.1. Compete à **CONTRATADA**, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC da Conab.
- 9.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu produto ou serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a **CONTRATANTE**, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 10.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste **Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas para esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

11.1. O acompanhamento de fiscalização do **Contrato** será exercido de acordo com o previsto no **Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no **Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. O preço consignado no **Contrato** será corrigido nos seguintes casos: Aumento de preço praticado pela Refinaria, desde que devidamente comprovado pela **CONTRATADA** e após diligência da **CONTRATANTE**; Aumento no valor do imposto ou caso sejam instituídos novos tributos incidentes sobre a operação; Necessidade de mudança na estrutura de disposição obrigatória de derivados de petróleo que pode ser alterado pela Lei nº 9.478, de 1997.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A **CONTRATADA**, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC da Conab e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2 (dois) anos**.

14.2. As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d".

14.3 O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC da Conab ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC da Conab, dentre outras apuradas pela fiscalização do **Contrato** durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

14.5 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à **CONTRATADA**, observando-se as regras previstas no RLC da Conab.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

### Da sanção de advertência:

14.7. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à **CONTRATADA**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.1 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à **CONTRATADA**, devendo ocorrer o seu registro junto ao **SICAF**.

### Da sanção de multa:

14.8. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez) **por cento** sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a **15%** (quinze) **por cento** sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o **Contrato** dentro do prazo estabelecido pelo **Termo de Referência**, deverá ser aplicada multa correspondente a **10%** (dez) **por cento** sobre o valor da Contratação em questão;
- d) multa moratória de **0,2%** (dois décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de **15** (quinze) **dias**;
- e) multa moratória de **0,3%** (três décimos por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de **15** (quinze) **dias**.

e.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- f) multa compensatória no percentual de **10%** (dez por cento) sobre o valor anual do **Contrato**, no caso de inexecução parcial da avença;
- g) multa compensatória de **4%** (quatro por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de inexecução total da avença;
- h) multa rescisória de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do **Contrato**, no caso de rescisão contratual unilateral da avença;
- i) multa de **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor do **Contrato**, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

**INFRAÇÃO**

	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela Fiscalização por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no	01





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

	Contrato;	
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA.	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre do contrato.
2	0,4% ao dia sobre do contrato.
3	0,8% ao dia sobre do contrato.
4	1,6% ao dia sobre do contrato.
5	3,2% ao dia sobre do contrato.

14.8.1. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas **2** (duas) **multas** sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

14.8.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8.3. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

### Da sanção de suspensão:

14.9. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à **CONTRATANTE**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

14.9.1. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por até **2** (dois) **anos**, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no **SICAF** e no Cadastro de Empresas Inidôneas - **CEIS** de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.2. Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC da Conab, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**.

15.9.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total do **Contrato** ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC da Conab.

15.2. A rescisão poderá ser:

- por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e
- judicial, por determinação judicial.

15.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatadas descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

15.2.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC da Conab.

15.2.3. A rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no Art. 574 do RLC da Conab:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela **CONTRATANTE**, no estado e local em que se encontrar; e
- b) retenção dos créditos decorrentes do **Contrato** até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

15.2.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

15.2.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

17.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do **Contrato**, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

17.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência**.

17.3. A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência**.

17.4. A MATRIZ DE RISCOS - Anexo I do **Termo de Referência** constitui peça integrante deste **Contrato**, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente **Contrato** poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

18.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **Contrato**.

18.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 18.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 18.5. A **CONTRATADA** somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos - Anexo I do **Termo de Referência**.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 19.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do **Contrato**; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do **Contrato**.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

20.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- caucionar ou utilizar o **Contrato** decorrente do **Termo de Referência** para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei;
- empregar menor de **18** (dezoito) **anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de **16** (dezesesseis) **anos**, salvo menor, a partir de **14** (catorze) **anos**, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

21.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC da Conab e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

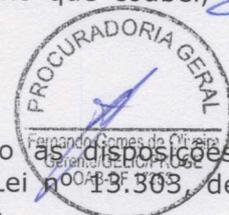
- de empregado ou dirigente da **CONTRATANTE** como pessoa física;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da **CONTRATANTE** ou empregado da **CONTRATANTE** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a **CONTRATANTE** há pelo menos **6** (seis) **meses**;
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. Consideram-se integrantes do presente **Contrato** o **Termo de referência** e seus Anexos, a **Proposta da CONTRATADA**, datada de **24/8/2018**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303 de





# Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. A publicação do extrato do presente **Contrato** deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o **5º** (quinto) **dia útil** do mês subseqüente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste **Contrato**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas firmam o presente **Contrato**, em **3** (três) **vias**, de igual teor e forma.

Brasília/DF, 23 de Novembro de 2018.

### ASSINAM PELA CONTRATANTE - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB:

**FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA**  
Diretor-Presidente

**WALDENOR CEZÁRIO MARIOT**  
Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização  
Diretor Executivo

### ASSINA PELA CONTRATADA: GJ COMÉRCIO DE GLP LTDA:

**ALEXANDRE NATIVIDADE BUENO**  
Procurador

